

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que acompanha o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Único – Informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver, estão dispostas no(s) Apêndice(s), que acompanhar(em) este Anexo, observados os termos e condições da Resolução.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A classe **OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s).

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas SUBCLASSES.

Capítulo IV. Da Cogestão

Artigo 4º. Prestador de serviço de Cogestão:

- I. COGESTORA: OPPORTUNITY ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.395.883/0001-08, Ato Declaratório nº 7.993, de 25/10/2004 (“COGESTORA” e, em conjunto com a GESTORA, “GESTORAS”).

Website: <https://www.opportunity.com.br>

Parágrafo Primeiro – A COGESTORA será responsável por (i) negociar os ativos da carteira da CLASSE, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE para essa finalidade; (ii) observar os limites de composição e concentração de carteira, concentração em fatores de risco e exposição ao risco de capital da CLASSE; e (iii) exercer o direito de voto decorrente de ativos da CLASSE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da COGESTORA previstas neste Anexo.

Parágrafo Segundo – A GESTORA será responsável por qualquer outra competência de gestão remanescente que não seja atribuída à COGESTORA, incluindo, mas não se limitando à destinação do fluxo de caixa, e controle de liquidez da CLASSE, sem prejuízo a quaisquer outras obrigações da GESTORA previstas no Regulamento e/ou no Anexo.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições constantes no Regulamento, as GESTORAS responderão, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de suas partes, nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Qualificados

Artigo 5º. A CLASSE é destinada a receber recursos de investidores qualificados, sendo destinada a aplicações em que (i) qualquer dos titulares seja sócio da GESTORA, de suas empresas ligadas, assim entendidas como suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como de demais empresas ligadas a estas últimas, conforme informado em seus respectivos formulários de referência; ou (ii) o investidor tenha carteira de investimento gerida pela OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ: 01.608.570/0001-21) ou pela GESTORA; ou (iii) o investidor seja distribuído pela OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 01.582.158/0001-80).

Parágrafo Primeiro – Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o Artigo 26, III da Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("Resolução 4.994")

Parágrafo Segundo – Caberá aos investidores sujeitos à Resolução 4.994 o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na CLASSE com os demais investimentos por eles detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outras classes de investimento, cabendo exclusivamente aos referidos investidores assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo, inclusive, mas não limitadamente, em função de diferenças eventualmente existentes entre as disposições da Resolução 4.994 e a Resolução, devendo tais investidores fazer a sua própria avaliação a respeito.

Parágrafo Terceiro – Antes de tomar decisão de investimento na CLASSE, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a CLASSE está sujeita; (ii) verificar a adequação da CLASSE aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais da CLASSE.

Artigo 6º. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 7º. A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da **CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY GLOBAL EQUITY EM REAL MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.372.615/0001-40 ("Classe Investida"), cuja política de investimento consiste em proporcionar a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante de seus recursos em ativos e derivativos de renda variável no mercado externo e no Brasil e, em menor grau, em ativos e derivativos de renda fixa. A Classe Investida atuará nos mercados de renda variável, renda fixa e derivativos sem quaisquer limites formais, podendo realizar operações tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para aumento da exposição do seu patrimônio a quaisquer fatores de risco. Tais operações de derivativos estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços. A

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Classe Investida não possui como objetivo superar qualquer índice de bolsa, mas sim, a valorização das suas cotas a longo prazo.

Artigo 8º. Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 9º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Classe Investida	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Classes de investimento de Ações	0%		Sem Limites	
Cotas de classes de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
Cotas de Classes de investimento de Índice Referenciados em Renda Fixa	0%		5%	
Cotas de classes “Renda Fixa” Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta	10%
Sociedade com propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Fundos/Classes de Investimento *As aplicações em FIDCs, FIPs, FIs e FIAGROs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE	Sem Limites
Pessoa Natural	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem limites

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor descritos no quadro acima, podendo extrapolar os referidos limites.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A:			
(i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados	Sem Limites		Sem Limites
(ii) Cotas FIF destinadas a investidores profissionais	10%		20%
(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")	Vedado	Vedado	
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")	Vedado		
(vi) Certificados de recebíveis	20%	20%	
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%		
(viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	20%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pela Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			

GRUPO B:			
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado		Vedado
(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado	Vedado	

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		
---	--------	--	--

GRUPO C:

(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	20%
(ii) CBIO (Créditos de Descarbonização) e Créditos de Carbono, desde que negociados e registrados na B3	Vedado	
(iii) Criptoativos, somente de forma indireta, via FIF e/ou FIC FIF local ou por meio de fundos offshore e ETF Offshore, caso aplicável	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	20%	

GRUPO D:

(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	20%
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	20%
(v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado
(vii) Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

(viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Cripto listado em Bolsa	Vedado
(x) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites
(xi) BDR – Dívida Corporativa	33%
(xii) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	33%

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	33%
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado
Contratos de Derivativos exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Operações nos mercados de derivativos realizadas pela CLASSE e pelas classes investidas deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições: - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; - margem requerida limitada a 15% da posição ativos financeiros aceitos pela Clearing. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do	

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

fundo investido. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.	
É vedado à CLASSE e às classes investidas manter posições em mercados derivativos: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.	
Exposição ao Risco de Capital, o qual é equivalente ao percentual do patrimônio da CLASSE requerida como margem de garantia bruta dos investimentos da CLASSE	40%
Alavancagem – Considera-se que existe alavancagem caso a Exposição ao Risco de Capital seja superior ao limite previsto acima	Vedado

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ILIMITADAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	Vedado	Sem Limites
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundo de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Fundo de Índice negociados no exterior (ETF de Cripto que seja listado em Bolsa)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		Sem Limites	

No tocante ao investimento no exterior, a CLASSE somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados neste Anexo, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações da CLASSE em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Para fins do investimento em ativos negociados no exterior, a GESTORA realiza gestão ativa, estando tais investimentos sujeitos aos seguintes riscos:

Risco Cambial: As flutuações nas taxas de câmbio podem afetar o valor dos investimentos no exterior.

Risco Político: Mudanças políticas, instabilidade governamental ou políticas econômicas desfavoráveis podem impactar os investimentos.

Risco Econômico: Desempenho econômico dos países onde o fundo investe, incluindo recessões, inflação e desemprego.

Risco de Mercado: Volatilidade dos mercados financeiros internacionais pode afetar o valor dos ativos.

Risco de Liquidez: Dificuldade em vender ativos rapidamente sem afetar significativamente o preço.

Risco Regulatório: Mudanças nas leis e regulamentações dos países onde o fundo investe podem impactar os retornos.

Risco de Crédito: Possibilidade de inadimplência por parte dos emissores de títulos ou outros instrumentos de dívida.

Risco Geopolítico: Conflitos internacionais, terrorismo ou outras tensões geopolíticas podem afetar os mercados.

Risco de Taxação: Alterações nas políticas fiscais dos países onde o fundo investe podem afetar os retornos líquidos.

País(es) ou Países de determinada região de emissão dos ativos negociados no exterior:

Austrália, África do Sul, Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Itália, Japão, México, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Taiwan.

Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

Artigo 10. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 11. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO** - A CLASSE poderá perder o seu tratamento tributário em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores adversos. Nessas circunstâncias, poderá ocorrer a alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e/ou da Classe Investida. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo, Apêndice ou na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE e/ou pela Classe Investida nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

- III. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE e/ou a Classe Investida poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE e/ou da Classe Investida pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE e/ou da Classe Investida estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE e/ou a Classe Investida invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE e/ou da Classe Investida poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- IV. **RISCO DE CAPITAL** - A Classe Investida poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- V. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** - Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução, a CLASSE estabeleceu a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.

Parágrafo Único – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE

Artigo 12. A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1,40% a.a. (um vírgula quarenta por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,50% a.a. (um vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Terceiro - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quarto – O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.opportunity.com.br

Artigo 13. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido.

Artigo 14. A CLASSE, com base em seu resultado, remunera as GESTORAS mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da CLASSE que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do Valor acumulado S&P 500 Total Return (código Bloomberg SPXT Index) em dólares ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance prevista acima será provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil ("Período de Apuração"), para que seus efeitos reflitam no valor da apuração diária da cota e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração, sendo certo que o número de cotas de cada Cotista não será alterado.

Parágrafo Segundo – O pagamento às GESTORAS será realizado no mês subsequente ao encerramento do Período de Apuração descrito acima, já deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive da taxa de administração, de gestão e máxima de distribuição previstas neste Anexo.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo no pagamento realizado a cada resgate, o primeiro período de cobrança será o intervalo entre a data de início das atividades da CLASSE, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito acima.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida Taxa de Performance à GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços. Em tal caso, à nova gestora será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades na CLASSE e a data de apuração estabelecida no presente Anexo, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo índice de referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a referida substituição.

Parágrafo Quinto – A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Parágrafo Sexto – Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

Parágrafo Sétimo – Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota CLASSE for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de Benchmark Negativo, a critério do gestor e mediante solicitação formal, observadas as condições previamente alinhadas entre as partes, é permitido não apropriar a taxa performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte das notas elegíveis desde que:

- I. o valor da cota seja superior ao valor da cota base;
- II. a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. É possível, se for o caso, a prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração.

Artigo 15. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 16. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que a CLASSE pode ter suas cotas distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos cotistas e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

Parágrafo Quarto – Poderão, ainda, ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a CLASSE tenha mais de um cotista.

Parágrafo Quinto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 17. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 18. Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 19. O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

Artigo 20. Para fins deste Anexo:

I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 3º (terceiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro – A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 21. A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 22. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Capítulo X. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez

Artigo 23. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a GESTORA poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 24. A GESTORA poderá, unilateralmente, fechar a CLASSE para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, em razão de resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo que, nestes casos, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com o fechamento da CLASSE para resgate e divulgue fato relevante.

Capítulo XI. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe

Artigo 25. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 26. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

Capítulo XII. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 27. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

Artigo 28. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Capítulo XIII. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 29. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a CLASSE mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

Artigo 30. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM GLOBAL EQUITY EM REAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 31. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, as GESTORAS deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 32. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 33. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único – Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XV. Das Disposições Gerais

Artigo 34. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 35. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 36. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos deste FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**